



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 432/2020,
De 12 de agosto de 2020

Autoriza a contratação temporária de médicos clínicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais plantonistas, visando composição de Equipe Mista, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, para atender situação de excepcional interesse público referente à emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), na Unidade de Referência para Atendimento de Síndromes Respiratórias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 e dispositivos, da Lei Orgânica do Município de Pinhão, Estado de Sergipe e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º. Fica autorizada a contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, por prazo determinado, de médicos clínicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais plantonistas, visando composição de Equipe Mista, destinada a atuar exclusivamente no combate do COVID-19 (*novo coronavírus*), na Unidade de Referência para Atendimento de Síndromes Respiratórias, em regime de plantão diário de 08 (oito) horas, limitado a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, o excepcional interesse público e a necessidade temporária das contratações ficam caracterizados pela declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) face à propagação do novo coronavírus (Covid-19), bem como pelo expressivo aumento da demanda por atendimento nas unidades de saúde no período do inverno.

Art. 2º. Os contratos temporários decorrentes da presente contratação terão vigência máxima de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

sucessivos períodos, enquanto perdurar a situação de emergência decretada em face da pandemia do COVID-19 (*novo coronavírus*).

§1º. Eventuais prorrogações, em caráter excepcionais, devidamente fundamentadas nos termos da legislação em vigor deverão ser realizadas com autorização expressa do Secretário(a) Municipal de Saúde, observando o prazo de validade da contratação a que se pretende prorrogar.

§2º. Finda a necessidade temporária que justificou a contratação, os termos de contratos serão rescindidos de imediato, unilateralmente, sem direito a qualquer tipo de indenização, somente eventuais saldos de remunerações.

Art. 3º. A contratação prevista no art. 1º restringe-se a candidatos, profissional médico, clínico geral, enfermeiro, técnico de enfermagem, recepcionista e auxiliar de serviços gerais, mediante chamamento público simplificado, visando exclusivamente o atendimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei, a ser exercida por Comissão composta por 03 (três) membros, designada pelo(a) Chefe(a) do Poder Executivo Municipal, cuja coordenação caberá ao Secretário(a) Municipal de Administração, e, a escolha/seleção, ocorrerá na ordem sequencial de entrega da documentação, a qual constará data e horário a ser referendados pela Comissão, em documento apropriado, até que se alcance as necessidades de pessoal para formação das equipes que atuarão no combate ao COVID-19 (*novo coronavírus*).

§1º. O chamamento público simplificado será amplamente divulgado no sítio eletrônico do Executivo Municipal e no Diário Oficial Eletrônico de Pinhão/SE.

§2º. Não atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para pôr em funcionamento a Unidade de Referência para Atendimento de Síndromes Respiratórias, durante os 07 (sete) dias da semana, através do chamamento público simplificado autorizado por esta lei, fica permitida a contratação de profissionais e demais funções, de forma direta e imediata, para suprir a demanda, somente apresentando os documentos exigidos no Anexo I desta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§3º. A entrega e protocolo da documentação, deverá acontecer mediante comparecimento do candidato na Sede da Prefeitura Municipal de Pinhão/SE, no horário de seu funcionamento, nos prazos constantes do edital do chamamento público simplificado, cujo atendimento deverá ser realizado pela Comissão e ocorrerá com a observância às regras de distanciamento social impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais, face a pandemia da COVID-19 (*novo coronavírus*).

Art. 4º. Os candidatos não poderão acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

§1º. Caso o candidato seja servidor efetivo ou temporário de outro ente federado, deverá, obrigatoriamente, haver compatibilidade de horário, de acordo com a carga horária em que está sendo lotado pelo Município de Pinhão/SE, ficando sua convocação para assumir a vaga condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§2º. Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde celebrar contrato temporário com profissional médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, recepcionista e auxiliar de serviço geral, em caráter excepcional, existente na rede Municipal de Saúde, objetivando complementar a assistência médica em carga horária adicional àquela cadastrada na equipe de atenção primária vinculada no mesmo estabelecimento de saúde, condicionado ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§3º. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo de contratação temporária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º. As atribuições, remuneração, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos I, II e III, desta Lei.

§1º. O contratado poderá realizar, no máximo, até 05 (*cinco*) plantões semanais, e se submeterá às escalas estabelecidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§2º. A remuneração auferida por conta dos plantões realizados, será processada e paga mensalmente.

§3º. A escala de plantão será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e ficará afixada na Unidade de Referência para Atendimento de Síndromes Respiratórias.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, se aplicando nessas situações, o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 7º. Fica determinada a obrigatoriedade da distribuição, bem como o uso por todos os profissionais contratados nos termos desta Lei, de Equipamentos de Proteção Individual (*EPI's*), de acordo com as normas técnicas específicas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas referente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (*novo coronavírus*).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 12 de agosto de 2020.


Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO, FUNÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO,
CARGA HORÁRIA, REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E VAGAS**

CÓDIGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
COV-01	Médico Clínico Plantonista	8:00	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC
			Diploma ou Declaração de Conclusão de Residência ou Especialização em Clínica Médica
			Registro do Conselho Regional de Medicina e Registro da Especialidade.
COV-02	Enfermeiro Plantonista	8:00	Diploma de graduação de nível superior em enfermagem, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.
			Registro de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.
COV-03	Técnico de Enfermagem Plantonista	8:00	Diploma/Declaração de ensino médio com diploma de técnico em enfermagem, emitido por instituição reconhecida pelo MEC
			Registro de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem
COV-04	Recepcionista Plantonista	8:00	Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º Grau Completo)
COV-05	Auxiliar de Serviços Gerais Plantonista	8:00	Ensino Fundamental



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

REMUNERAÇÕES

CÓDIGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO <i>*(MÁXIMO DE ATÉ 05 PLANTÕES SEMANAIS)</i>
COV-01	Médico Clínico Plantonista	8:00	Plantão de segunda a sexta-feira R\$ 1.500,00 Plantão sábado, domingo e feriado R\$ 1.750,00
COV-02	Enfermeiro(a) Plantonista	8:00	Plantão de segunda a sexta-feira R\$ 220,00 Plantão sábado, domingo e feriado R\$ 320,00
COV-03	Técnico de Enfermagem Plantonista	8:00	Plantão de segunda a sexta-feira R\$ 180,00 Plantão sábado, domingo e feriado R\$ 220,00
COV-04	Recepcionista Plantonista	8:00	Plantão de segunda a sexta-feira R\$ 100,00 Plantão sábado, domingo e feriado R\$ 130,00
COV-05	Auxiliar de Serviços Gerais Plantonista	8:00	Plantão de segunda a sexta-feira R\$ 100,00 Plantão sábado, domingo e feriado R\$ 130,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

CÓDIGO COV-01 – MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA – 8:00H POR PLANTÃO

Atuar no atendimento clínico, fornecer aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, higiene respiratória/etiqueta da tosse, Implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), Garantir o isolamento rápido de pacientes com sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ou outra infecção respiratória (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar), Identificar um espaço separado e bem ventilado que permita que os pacientes sintomáticos em espera fiquem afastados e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos. Estes pacientes devem permanecer nessa área separada até a consulta ou encaminhamento para o hospital (*caso seja necessária a remoção do paciente*), prover máscara cirúrgica para pacientes com sintomas de infecção respiratória (tosse, espirros, secreção nasal, etc.), orientar que pacientes/acompanhantes e profissionais de saúde e apoio evitem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas, reforçar a necessidade de intensificação da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies, principalmente as mais tocadas como maçanetas, interruptores de luz, corrimões, botões dos elevadores, etc. orientar os profissionais de saúde a evitar tocar superfícies próximas ao paciente (ex. mobiliário e equipamentos para a saúde) e aquelas fora do ambiente próximo ao paciente, com luvas ou outros EPI contaminados ou com as mãos contaminadas, manter os ambientes ventilados (se possível, com as janelas abertas), Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones, realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, orientar os profissionais de saúde e de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI), caso prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, se houver necessidade de encaminhamento do paciente para outro serviço de saúde, sempre notificar previamente o serviço referenciado, prescrever medicações da Rename, dar declaração de afastamento para o usuário e para os familiares de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde, realizar estratificação de risco dos usuários com doenças crônicas, dar alta a usuário no término do isolamento. Realizar monitoramento do usuário e familiar com síndrome gripal. Exercer demais atividades inerentes à função.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

CÓDIGO COV-02 – ENFERMEIRO PLANTONISTA – 8:00H POR PLANTÃO

Realizar consultas de enfermagem, executar estratificação de risco, realizar triagem para identificação de suspeitos de síndrome gripal, fornecer aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, higiene respiratória/etiqueta da tosse, Implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2, Garantir o isolamento rápido de pacientes com sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ou outra infecção respiratória (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar), Identificar um espaço separado e bem ventilado que permita que os pacientes sintomáticos em espera fiquem afastados e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos. Estes pacientes devem permanecer nessa área separada até a consulta ou encaminhamento para o hospital (caso seja necessária a remoção do paciente), prover máscara cirúrgica para pacientes com sintomas de infecção respiratória (tosse, espirros, secreção nasal, etc.), orientar que pacientes/acompanhantes e profissionais de saúde e apoio evitem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas, reforçar a necessidade de intensificação da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies, principalmente as mais tocadas como maçanetas, interruptores de luz, corrimões, botões dos elevadores, etc. orientar os profissionais de saúde a evitar tocar superfícies próximas ao paciente (ex. mobiliário e equipamentos para a saúde) e aquelas fora do ambiente próximo ao paciente, com luvas ou outros EPI contaminados ou com as mãos contaminadas, manter os ambientes ventilados (se possível, com as janelas abertas), Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones, realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, orientar os profissionais de saúde e de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI), caso prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, se houver necessidade de encaminhamento do paciente para outro serviço de saúde, sempre notificar previamente o serviço referenciado, prescrever medicações de sua competência conforme a legislação do COREN, realizar estratificação de risco dos usuários com doenças crônicas, supervisionar os trabalhos dos técnicos /ou auxiliar de enfermagem, administrar medicamentos de sua competência conforme o seu conselho de classe. Executar monitoramento do usuário e familiar com síndrome gripal. Realizar testes rápido, realizar acolhimento. Exercer as demais atividades inerentes à função.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

CÓDIGO COV-03 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA – 8:00H POR PLANTÃO

Realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais; Executar triagem para identificar usuário com síndrome gripal, administrar medicamentos prescritos sobre a supervisão da enfermeira, orientar os usuários e/ou acompanhante referente a higienização, fornecer aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, higiene respiratória/etiqueta da tosse, Implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2, Garantir o isolamento rápido de pacientes com sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ou outra infecção respiratória (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar), Identificar um espaço separado e bem ventilado que permita que os pacientes sintomáticos em espera fiquem afastados e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos. Estes pacientes devem permanecer nessa área separada até a consulta ou encaminhamento para o hospital (caso seja necessária a remoção do paciente), prover máscara cirúrgica para pacientes com sintomas de infecção respiratória (tosse, espirros, secreção nasal, etc.), orientar que pacientes/acompanhantes e profissionais de saúde e apoio evitem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas, reforçar a necessidade de intensificação da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies, principalmente as mais tocadas como maçanetas, interruptores de luz, corrimões, botões dos elevadores, etc. orientar os profissionais de saúde a evitar tocar superfícies próximas ao paciente (ex. mobiliário e equipamentos para a saúde) e aquelas fora do ambiente próximo ao paciente, com luvas ou outros EPI contaminados ou com as mãos contaminadas, manter os ambientes ventilados (se possível, com as janelas abertas), Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones, realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, administrar medicamentos de sua competência conforme o seu conselho de classe, realizar monitoramento de usuário e familiar com síndrome gripal, realizar acolhimento, realizar coleta de materiais para exames, e demais atribuições inerentes à função.

CÓDIGO COV-04 – RECEPCIONISTA PLANTONISTA – 8:00H POR PLANTÃO

Recepcionar e atender o público e visitante, pessoalmente ou por telefone, orientando e prestando as informações necessárias; transmitir recados e informações colhidas; identificar as pessoas visitantes, colhendo documentos e informações necessárias; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; preparar relatórios e planilhas; executar serviços de cadastro, fichário, arquivo e digitação;
Executar outras atividades correlatas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

CÓDIGO COV-05 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PLANTONISTA – 8:00H POR PLANTÃO

Executar Serviços Gerais de higienização e limpeza nas áreas de internas e externas da Unidade de Referência Para Atendimento de Síndromes Respiratórias;
Responsabiliza-se pelo controle e pela utilização dos equipamentos, dos utensílios e materiais colocados à sua disposição. Realizar limpeza, desinfecção de superfícies, coletas de resíduos, reposição de materiais de consumo e arrumação, de acordo com as normas técnicas das Unidades de Saúde previamente estabelecidas. Coletar resíduos sólidos se organizar os equipamentos conforme rotina de trabalho. Fazer desinfecção de dependências e abastecer com insumos de higienização enfermarias, salas e sanitários e demais dependências da unidade. Executar outras atividades correlatas.